

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026.

EDITAL DE FOMENTO CULTURAL POR MEIO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

1 - INTRODUÇÃO

Este edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados pela [Lei Complementar nº 14.399/2022](#) (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura).

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura, mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, de forma contínua.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade, e o presente edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes no município de Santa Cruz/RN.

Desse modo, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o presente edital, elaborado com base na [Lei Complementar nº 14.399/2022](#) (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto de Regulamentação da PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), na [Instrução Normativa nº 10/2023](#) (Ações Afirmativas e Medidas de Acessibilidade) e Portaria Minc Nº 200/2025 (Estabelece Diretrizes Complementares para Solicitação e Aplicação dos Recursos da PNAB).

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no **ANEXO I**, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural (**ANEXO X**), com o objetivo de fomentar e incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Santa Cruz/RN.

3 - DOS VALORES, QUANTIDADES E CATEGORIAS

3.1 - O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) dividido entre as categorias de apoio descritas no **ANEXO I**, deste Edital.

3.2 - A despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária originária dos recursos da Lei Aldir Blanc 2 (PNAB), recursos aprovado pelo plano de ação Nº 30882120250002-023297, do município de Santa Cruz/RN, junto ao MINC (Ministério da Cultura).

3.3 - As Categorias, Valores e Quantidades de iniciativas a serem contempladas seguirão conforme quadro descrito no **ANEXO I**, deste edital.

4 - DO CRONOGRAMA:

4.1 – O cronograma seguirá o disposto no **ANEXO II** deste edital;

4.2 - As datas constantes no cronograma são passíveis de ajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através da plataforma <https://editais.gestorcultural.com.br/>

5.3 - DAS INSCRIÇÕES

5.1 - As inscrições neste Edital são gratuitas e devem ser realizadas exclusivamente por meio da plataforma <https://editais.gestorcultural.com.br/>, **do dia 05 de março, até às 23:59:59 (horário de Brasília), do dia 05 de abril de 2026.**

5.2 - A inscrição poderá ser realizada de forma semi oral, por meio de áudio ou vídeo, devendo o proponente preencher as informações básicas na plataforma <https://editais.gestorcultural.com.br/> e, em seguida, anexar em formato de áudio ou vídeo, o que se pede no **ANEXO III**, deste Edital.

5.3 – O proponente deverá responder a todas as perguntas constantes no **ANEXO III**, em áudio ou vídeo, preferencialmente, em formatos mp3, aiff, mp4 e mov., com duração de até 12 minutos, não podendo o arquivo exceder o tamanho de 500mb.

5.4 - Pode se inscrever qualquer agente cultural, maior de 18 anos, com relevante contribuição artística ou cultural residente no município de Santa Cruz/RN há pelo menos 2 (dois) anos e cadastrado (a) no Cadastro Cultural do Município e que pertença a uma das manifestações citadas no **ANEXO I**, deste Edital.

5.5 - O agente cultural deve comprovar, no mínimo, 01 (um) ano de atuação profissional no município de Santa Cruz/RN, seja em caráter consecutivo ou não.

5.6 - O proponente pode ser:

I - Pessoa física;

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: microempreendedor individual (MEI), empresário individual, empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: associação, fundação, cooperativa, etc);

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física ou MEI.

5.7 - No caso de pessoa jurídica, somente serão aceitas inscrições de CNPJ cuja finalidade cultural esteja expressa nas atividades previstas em seu CNAE (Classificação Nacional das Atividades Econômicas), ou estatuto social.

5.8 - Na hipótese de inscrição realizada por grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física ou MEI como representante e a representação será formalizada por meio de declaração assinada por, no mínimo, 05 (cinco) pessoas integrantes do grupo ou coletivo, devendo ser utilizado o modelo constante no **ANEXO VIII** deste Edital.

5.9 - Se o grupo tiver menos de 05 (cinco) integrantes, todos deverão assinar a declaração.

5.10 - Não podem se inscrever e ser proponente neste Edital os agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

II - sejam membros da comissão de análise de mérito cultural, comissão de aferição das declarações comprobatórias de pertencimento étnico e de povos e comunidades tradicionais, e/ou membros da banca de heteroidentificação, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III - sejam chefes do poder executivo (governadores, prefeitos), secretários de estado ou de município, membros do poder legislativo (deputados, senadores, vereadores), do poder judiciário (juizes, desembargadores, ministros), do ministério público (promotor, procurador); do tribunal de contas (auditores e conselheiros), bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

IV - exerçam cargo, função ou emprego, ainda que terceirizados, no âmbito do órgão executor da PNAB no município de Santa Cruz/RN, ou seja, Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e

V - no caso de o proponente ser pessoa jurídica, fica impedida a participação daquelas que possuam, dentre os seus dirigentes, pessoas que se enquadrem nas situações acima descritas.

5.11 - Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

5.12 - Integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadrem nas situações previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do item 5.10.

5.13 - A participação de agentes culturais nas escutas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital.

6 - DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS

6.1 - Este Edital, por meio do sistema de cotas e pontuação extra, de acordo com o artigo 2º da Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, assegura mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de grupos afirmativos.

6.2 - Serão considerados grupos afirmativos aqueles que sofrem discriminação étnica, racial, de gênero, religiosa e socioeconômica, entre outras formas de vulnerabilidade, sendo integrados nas políticas afirmativas dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) com o objetivo de promover a inclusão social, cultural e econômica dessas populações historicamente privadas de acesso a oportunidades. São eles: pessoas negras (pretas ou pardas), mulheres (cis, trans/travesti), indígenas, ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, pescadores, pessoas em situação de rua, artistas circenses, parquistas, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, refugiados, apátridas, migrantes, lésbicas, gays, bissexuais, trans, travestis, queer/questionando, intersexuais, assexuais, pansexuais, não-binárias, andrógines, fluidos ou outra variabilidade.

7 - DAS COTAS

7.1 - Ficam reservadas cotas, neste Edital, obedecendo ordem de classificação, pontuação e demais requisitos, desde que haja inscrições suficientes na categoria, para os seguintes grupos afirmativos, de acordo com as porcentagens:

I - 25% das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);

II - 10% das vagas para pessoas indígenas; e

III - 5% das vagas para pessoas com deficiência.

7.2. Para concorrer às cotas será necessário:

I – Tratando-se de pessoa física ou MEI: autodeclarar-se como pessoa negra, indígena ou com deficiência no ato da inscrição (assumindo a responsabilidade civil e penal sobre a declaração) e indicar para qual cota deseja concorrer, usando a Autodeclaração para Políticas Afirmativas, de que trata o **ANEXO VI**.

II - Tratando-se de pessoa jurídica e coletivos/grupos sem CNPJ: o representante legal deve apresentar a declaração constante no **ANEXO VII**, afirmando que a maioria (50% + 1) de seus integrantes se autodeclaram como pessoas de um mesmo grupo afirmativo (assumindo a responsabilidade civil e penal sobre a declaração).

7.3 - Além de anexar o documento da autodeclaração, o proponente deve selecionar, na plataforma <https://editais.gestorcultural.com.br/>, por qual categoria de cotas deseja concorrer.

7.4 - A autodeclaração poderá ser apresentada por escrito, em vídeo, áudio, em libras, ou em outros formatos

acessíveis, não podendo exceder o tamanho de 100mb, sendo, preferencialmente, aceitos arquivos em formatos mp3, aiff, mp4 e mov.

7.5 - Caso o proponente se encaixe em mais de uma categoria de cotas, deve escolher apenas uma, mas poderá solicitar pontuação extra pela(s) outra(s).

7.6 - Caso a proposta seja selecionada na etapa de análise de mérito, o proponente que concorrer à cota deverá enviar, na etapa de habilitação, os documentos descritos no item 9.2.1.

7.7. No caso de pessoa jurídica e coletivos sem CNPJ, os principais integrantes da proposta também devem enviar, na etapa de habilitação, os documentos descritos no item 9.2.1.

7.8 - Em caso de desistência de optante aprovado nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas, do mesmo grupo afirmativo de acordo com a ordem de classificação.

7.9 - Caso a vaga reservada à cota destinada a uma determinada categoria não seja preenchida, devido ao número insuficiente de inscrições ou de pontuação, a vaga será remanejada à proponente de uma outra categoria.

7.10 - Na hipótese de não haver proponentes inscritos para as vagas reservadas às cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.

7.11 - Se o agente cultural concorrente às cotas for reprovado na fase de habilitação, quando serão aferidas as autodeclarações, a proposta cultural será direcionada para a lista da ampla concorrência.

8 - DA PONTUAÇÃO EXTRA

8.1 - Pontuação extra pode ser adicionadas para os seguintes grupos afirmativos:

I - proponentes negros (pretos ou pardos);

II - proponentes mulheres (cis ou trans/travesti);

III - proponentes de povos e comunidades tradicionais (indígenas, ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, comunidades de pesca artesanal e nômades – artistas circenses e parquistas);

IV - proponentes LGBTQIAPN+ (lésbicas, gays, bissexuais, trans, travestis, queer/questionando, intersexuais, assexuais, pansexuais, não-binárias, andrógine, fluido ou outra variabilidade);

V - proponentes com deficiência;

VI - proponentes idosos;

VII - proponentes em situação de rua e/ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica; e

VIII - proponentes refugiados, apátridas e/ou migrantes vivendo em Santa Cruz/RN;

IX - proponentes residentes ou realização de iniciativa em território ou área de baixo IDH.

8.2 - A pontuação extra será de 5 (cinco) pontos, não sendo permitida a acumulação.

8.3. Para solicitar a pontuação extra, o proponente deve usar a Autodeclaração para Políticas Afirmativas, de que

trata o **ANEXO VI** (em caso de Pessoa Física) ou **ANEXO VII** (em caso de Grupos, Coletivos e Instituições).

8.4 - Além de anexar o documento da autodeclaração, o proponente deve selecionar, na plataforma <https://editais.gestorcultural.com.br/> que pontuação extra deseja solicitar.

8.5 - Caso a proposta seja selecionada na etapa de análise de mérito, o proponente deverá enviar, na etapa de habilitação, os documentos descritos no item 9.2.1.

8.6 - A pontuação extra será retirada na etapa de habilitação, caso o proponente não tenha sua autodeclaração reconhecida pelas bancas de aferição ou comissão organizadora deste edital.

8.7 - No caso de haver denúncia e/ou constatação de declaração falsa para concorrer às cotas e pontuação extra, será instaurado procedimento para a sua verificação e, apurada a falsidade, a proposta será inabilitada, além de aplicação de outras sanções administrativas e civis cabíveis, bem como penais previstas no Art. 299 do Código Penal.

8.8 - Na hipótese de denúncia e/ou constatação de declaração falsa após o recebimento do apoio financeiro, o proponente deverá devolver o montante recebido, estando sujeito às sanções civis e penais eventualmente cabíveis.

9 - DAS ETAPAS E DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

9.1 - DA ETAPA DE ANÁLISE DE MÉRITO

9.1.1 - Nesta fase os proponentes (Pessoa Física, Jurídica, MEI, Grupos e Coletivos) deverão enviar na Plataforma <https://editais.gestorcultural.com.br/>, apenas os seguintes documentos:

- a) **ANEXO III – PROJETO;**
- b) **ANEXO IV – PORTFÓLIO.**

9.1.2 - A comissão de seleção, composta por 03 (três) pareceristas vai avaliar e pontuar as candidaturas de acordo com o quadro a seguir, podendo ser fracionada:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		
1	ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO. (Será observado a relevância do projeto para o contexto cultural da comunidade).	De 1 a 10 Podendo ser fracionado
2	ANÁLISE DO OBJETIVO DO PROJETO. (Será observado o impacto do projeto para o fortalecimento da cena cultural local).	De 1 a 10 Podendo ser fracionado

3	ANÁLISE DE COERÊNCIA DO PROJETO. (Será observado se proposta apresenta coerência e capacidade de execução entre o objetivo, o orçamento e o cronograma.)	De 1 a 10 Podendo ser fracionado
4	ANÁLISE DO PORTFÓLIO (Será observada a formação, experiências e produção/atuação artística e/ou cultural do proponente).	De 1 a 10 Podendo ser fracionado

9.1.3 - O proponente que não conseguir o mínimo de 50 (cinquenta) pontos será automaticamente desclassificado.

9.1.4 - O cálculo das pontuações será realizado a partir da média das notas atribuídas pelos membros da banca de pareceristas.

9.1.5 - As propostas que atenderem aos critérios das pontuações extras receberão 05 (cinco) pontos extra na computação geral.

9.1.6 - Havendo empate, será selecionado o proponente com mais pontos nos critérios **1, 2, 3 e 4**, nessa ordem.

9.1.7 - Perdurando o empate, o critério de desempate será a idade, no caso de propostas de pessoa física, e terá preferência o proponente de idade mais elevada. Para propostas de pessoa jurídica, a preferência será da empresa com data de constituição mais antiga.

9.1.8 - Perdurando o empate, o desempate será feito por sorteio.

9.1.9 - A análise das propostas culturais será realizada por comissão de seleção, formada por uma banca de pareceristas, conforme cláusulas contidas na contratação da empresa responsável pela operacionalização da PNAB 2025, do município de Santa Cruz/RN.

9.1.10 - Estão impedidas de participar da comissão de seleção as pessoas que:

I - tenham interesse direto na iniciativa cultural;

II - tenham participado como colaborador da iniciativa ou da inscrição neste edital, ou, ainda, tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos; e

III - estejam em conflito de interesse judicial e administrativo com qualquer proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro/a.

9.1.11 - Semelhantes vedações se aplicam se tais situações ocorrerem com cônjuge, companheiro/a ou parente e afins até o terceiro grau.

9.1.12 - Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão e deixar de atuar, imediatamente, sob o risco de nulidade de todos os atos já praticados.

9.1.13 - É possível apresentar recurso (**ANEXO IX**) ao resultado da etapa de análise de mérito na plataforma <https://editais.gestorcultural.com.br/> em até **03 (três)** dias úteis, a contar da publicação do resultado.

9.1.14 - Os recursos apresentados após o prazo, ou que tiverem por objeto o envio de documentos ou informações não encaminhadas anteriormente, serão desconsiderados.

9.1.15 - Os recursos poderão ser apresentados diretamente na plataforma <https://editais.gestorcultural.com.br/>, por escrito, em vídeo, áudio, em Libras, ou em outros formatos acessíveis, não podendo exceder o tamanho de 100mb. Serão aceitos, preferencialmente, arquivos em formatos mp3, aiff, mp4 e mov.

9.1.16 - Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de análise de mérito será divulgado na plataforma <https://editais.gestorcultural.com.br/>.

9.1.17 - Passarão para a fase de habilitação os proponentes que obtiveram as maiores pontuações, conforme a divisão constante no **ANEXO I**, no que serão convocados a apresentar a documentação referente a fase de habilitação, ficando os demais proponentes na suplência observada a exata ordem da pontuação.

9.1.18 - Havendo um número menor ou igual ao número de prêmios/vagas, seja nas categorias, seja no geral, estipulado no **ANEXO I**, deste Edital, todos passarão direto para a segunda fase (habilitação), sem a necessidade de serem submetidos ao Mérito.

9.2 - DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.2.1 - Nesta fase, em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final da etapa de análise de mérito, o proponente selecionado deverá enviar pela Plataforma <https://editais.gestorcultural.com.br/> a seguinte documentação:

I - PESSOA FÍSICA, GRUPOS E COLETIVOS (SEM CNPJ):

- a) Documento pessoal com foto e número do CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- b) Comprovante de residência atual em seu nome, ou no caso de o proponente não ser o titular do comprovante de residência, apresentar a declaração prevista no **ANEXO V** acompanhada do comprovante em nome de terceiro.
- c) **ANEXO VI** (autodeclaração), para os proponentes que estão concorrendo as cotas, ou pontuação extra.
- d) **ANEXO VIII** (representatividade), exclusivamente para Grupos e Coletivos.

II - PESSOA JURÍDICA (INCLUSIVE MEI):

- a) Documento pessoal do representante legal com foto e número do CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitida no prazo de até 90 dias;
- c) O contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil (exceto MEI);
- d) Ata de assembleia de eleição da diretoria, em caso de organizações da sociedade civil (exclusivo para pessoas jurídicas sem fins lucrativos);
- e) Comprovante de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de se tratar de MEI;
- f) Comprovante atual de endereço da sede da empresa/instituição ou, caso o proponente não seja o titular do comprovante de residência, o mesmo deve apresentar a declaração **(ANEXO V)**, acompanhada do comprovante em nome de terceiro.
- h) **ANEXO VII** (autodeclaração), para os proponentes que estão concorrendo as cotas, ou pontuação extra.

9.2.2 - Nesta fase (Habilitação), acontecerá também a aferição das autodeclarações, conforme o **ANEXO VI** e o **ANEXO VII**.

9.2.3 - As declarações comprobatórias de pertencimento poderão ser apresentadas por áudio ou vídeo, ou em outros formatos acessíveis, não podendo exceder o tamanho de 100mb e deverão, preferencialmente, estar nos formatos mp3, aiff, mp4 e mov.

9.2.4 - No caso de cotas a aferição acontecerá da seguinte forma:

I - Pessoa física e MEI: apenas o proponente participa do processo de aferição.

II - Pessoa jurídica, Grupos ou coletivos sem CNPJ: o proponente e mais dois principais integrantes da iniciativa participam do processo de aferição.

9.2.5 - No caso de pontuações extras, apenas o proponente participa do processo de aferição.

9.2.6 - A comprovação de residência será dispensada nas hipóteses de proponentes pertencentes a comunidade indígena, quilombola ou cigana, circenses, parquistas, ou que se encontrem em situação de rua, circunstância em que esses proponentes devem apresentar a declaração de pertencimento.

9.2.7 - É possível apresentar recurso ao resultado da etapa de habilitação na plataforma <https://editais.gestorcultural.com.br/>, em até **03 (três)** dias úteis, a contar da publicação do resultado.

9.2.8 - Os recursos poderão ser apresentados por escrito, em vídeo, áudio, em libras, ou em outros formatos acessíveis, não podendo exceder o tamanho de 100mb e deverão, preferencialmente, estar nos formatos mp3, aiff, mp4 e mov.

9.2.9 - Os proponentes que necessitem de auxílio poderão entrar em contato pelo e-mail:

cultura@santacruz.rn.gov.br, ou pelo WhatsApp: 83 9 9933-8953 (AG ASSESSORIA).

9.2.10 - Caso os documentos previamente apresentados demonstrem alguma irregularidade, o proponente pode apresentar recurso justificado em conjunto com esses documentos devidamente corrigidos.

9.2.11 - Os recursos apresentados após o prazo ou que tiverem por objeto o envio de documentos não encaminhados anteriormente no certame serão desconsiderados.

9.2.12 - Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado na plataforma <https://editais.gestorcultural.com.br/>.

9.2.13 - Os proponentes não selecionados dentro das vagas disponíveis farão parte da lista de suplentes, podendo ser convocados caso haja vagas remanescentes.

9.3 - DA ETAPA RESULTADO FINAL

9.3.1 - Finalizada as fases de mérito e de Habilitação, o proponente selecionado deverá apresentar na plataforma <https://editais.gestorcultural.com.br/>, em até **05 (cinco)** dias úteis a contar da publicação do resultado, os seguintes documentos:

I - PESSOA FÍSICA, GRUPOS E COLETIVOS:

a) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União ([aqui](#)) (validade: 180 dias);

b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais ([aqui](#)) (validade: 30 dias);

c) Certidão Negativa de Débitos Municipais (<https://santacruz.hm2solucoes.com.br/portal/openform.do?sys=PDC&action=openform&formID=20&mode=-1&goto=-1&filter=&scrolling=False&firstLoad=true#>).

II - PESSOA JURÍDICA (INCLUSIVE MEI):

a) - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS) ([aqui](#)) (validade: 30 dias);

b) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ([aqui](#)) (validade: 180 dias);

c) - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa a União ([aqui](#)) (validade: 180 dias);

d) - Certidão Negativa de Débitos Estaduais ([aqui](#)) (validade: 30 dias);

e) - Certidão Negativa de Débitos Municipais (<https://santacruz.hm2solucoes.com.br/portal/openform.do?sys=PDC&action=openform&formID=20&mode=-1&goto=-1&filter=&scrolling=False&firstLoad=true#>)

9.3.2 - O agente cultural que não apresentar as certidões solicitadas no prazo estabelecido, ou que estiver em situação irregular em quaisquer certidões ou documentos, não poderá assinar o Termo de Execução Cultural e será desclassificado do processo seletivo.

9.3.3 - As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas.

9.3.4 - No caso de desclassificação, será convocado o próximo proponente da lista de classificação, observando-se a quantidade de premiações, a distribuição de cotas e as categorias definidas nos prêmios.

10 – DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

10.1 - Nesta etapa o proponente deverá preencher os dados bancários da conta que receberá o recurso, em um formulário online na plataforma <https://editais.gestorcultural.com.br/>.

10.2 - Após o recebimento dos dados bancários e a conferência das certidões, os proponentes aprovados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural (**ANEXO X**) e receber o recurso financeiro.

10.3 - O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Município Santa Cruz, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.4 - Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária por ele indicada, em desembolso único, em até 45 dias após a homologação do resultado final.

10.5 - A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

10.6 - O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 05 (cinco dias) dias úteis a contar da convocação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

10.7 - Caso não haja mais suplentes a serem convocados, os recursos serão redistribuídos conforme o presente Edital.

10.8 - Recomenda-se que a conta bancária do proponente seja preferencialmente do Banco do Brasil, para que o recurso seja desembolsado no mesmo dia do depósito.

10.9 - Caso a conta bancária do proponente seja de outra instituição financeira, pública ou privada, será necessário aguardar os prazos de compensação estabelecidos pelo Banco Central.

11 – DA CONTRAPARTIDA

11.1 - Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Secretaria Municipal de Cultura, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

11.2 - As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição da proposta e devem ser executadas de acordo com calendário organizado pela Secretaria Municipal de Cultura de Santa Cruz/RN.

12 - DO REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

12.1 - Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria serão destinados da seguinte forma:

I - Os recursos da vaga excedente serão igualitariamente divididos entre as demais candidaturas/projetos da respectiva categoria ou poderão ser utilizados em outro edital, a critério da Administração Pública Municipal de Santa Cruz/RN.

II - Caso não haja mais candidaturas/projetos dentro da mesma categoria, os recursos que sobrar serão remanejados para as categorias com maior número de inscritos, ou divididos de maneira equacionada entre os demais segmentos culturais (sendo divididos entre estes) ou poderão ser utilizados em outro edital, a critério da Administração Pública Municipal de Santa Cruz/RN.

13 - DO MONITORAMENTO

13.1 - Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

14 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 - O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Projeto, conforme o **ANEXO XI**, em até 60 dias a contar do fim do cronograma constante na proposta aprovada, sob pena de sofrer as sanções previstas em lei.

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - O proponente é responsável por acompanhar todas as etapas deste edital e observar os prazos, ficando impossibilitado de recorrer no caso da perda de algum prazo.

15.2 - Após a inscrição, o proponente deve, portanto, ficar atento a todas as publicações na plataforma <https://editais.gestorcultural.com.br/>, e nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN.

15.3 - Este Edital e seus anexos estão disponíveis na plataforma <https://editais.gestorcultural.com.br/>.

15.4 - O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura e a Prefeitura Municipal de Santa Cruz de qualquer responsabilidade.

15.5 - Cada proponente pode realizar apenas 01 (uma) inscrição neste edital.

15.6 - Durante o prazo de inscrição, caso o proponente necessite cancelar ou corrigir a proposta já enviada, deverá realizar o cancelamento da primeira e iniciar nova inscrição.

15.7 - Cada iniciativa pode receber apenas uma premiação.

15.8 - Caso a mesma iniciativa seja inscrita por dois ou mais proponentes, todas serão desclassificadas.

15.9 - A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários e por eventuais problemas relativos à inscrição e visualização de todos os anexos, links e documentos enviados.

15.10 - Cada proponente é responsável pelo envio dos documentos, pela qualidade visual ou sonora, pelo conteúdo dos arquivos e pela veracidade das informações apresentadas na sua inscrição.

15.11 - As iniciativas inscritas que não enviarem as documentações obrigatórias descritas neste Edital serão desclassificadas.

15.12 - Caso o proponente seja optante por concorrer por cotas ou pontuação extra e não envie a autodeclaração, no caso de cotas, a iniciativa será direcionada para a ampla concorrência, e no caso de pontuação extra, a iniciativa não receberá a pontuação extra solicitada na inscrição.

15.13 - As iniciativas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, orientação sexual, cor, idade ou outras formas de discriminação, capacitismo ou incitação à violência serão desclassificadas, com fundamento no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

15.14 - Os documentos que necessitam de assinatura podem ser assinados de próprio punho (assinatura digitalizada ou impressa) ou por meio de certificação digital (que pode ser feita gratuitamente no portal Gov.br ([aqui](#))). Os agentes culturais ou terceiros não alfabetizados podem fazer uso da impressão digital.

15.15 - Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

15.16 - Se houver sobra de recurso neste edital, o saldo remanescente poderá ser utilizado para contemplar os/as proponentes suplentes e/ou ser destinado para um outro Edital da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei Nº 14.399/2022), publicado pela Secretaria Municipal de Cultura de Santa Cruz/RN.

15.17 - A Secretaria Municipal de Cultura de Santa Cruz/RN/, poderá, sempre que julgar necessário, diligenciar o proponente para a verificação dos documentos apresentados em qualquer etapa, por meio dos contatos cadastrados na plataforma <https://editais.gestorcultural.com.br/>.

15.18 - No caso de identificação, a qualquer tempo, de irregularidades na documentação apresentada nas fases de inscrição e habilitação, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação. O proponente fica sujeito às sanções civis, penais e administrativas eventualmente cabíveis, bem

como à devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.

15.19 - Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação do proponente.

15.20 - A inscrição do proponente implicará a aceitação das normas, prazos e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

15.21 - O pagamento dos recursos está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

15.22 - Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura de Santa Cruz/RN, saná-los.

15.23 - Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail cultura@santacruz.rn.gov.br, ou pelo WhatsApp: 83 9 9933-8953 (AG ASSESSORIA).

15.24 - Compõem este edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – ROL DE CATEGORIAS

ANEXO II - CONOGRAMA

ANEXO III – PROJETO

ANEXO IV – PORTIFÓLIO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

ANEXO VI – AUTODECLARAÇÃO PESSOA FÍSICA

ANEXO VII – AUTODECLARAÇÃO GRUPOS, COLETIVOS E INSTITUIÇÕES

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE (GRUPOS E COLETIVOS SEM CNPJ)

ANEXO IX – MODELO DE RECURSO

ANEXO X - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

ANEXO XI – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

Santa Cruz/RN, 05 de março de 2026.

ANA FABRICIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA

Prefeita Municipal

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA

Secretário Municipal de Cultura

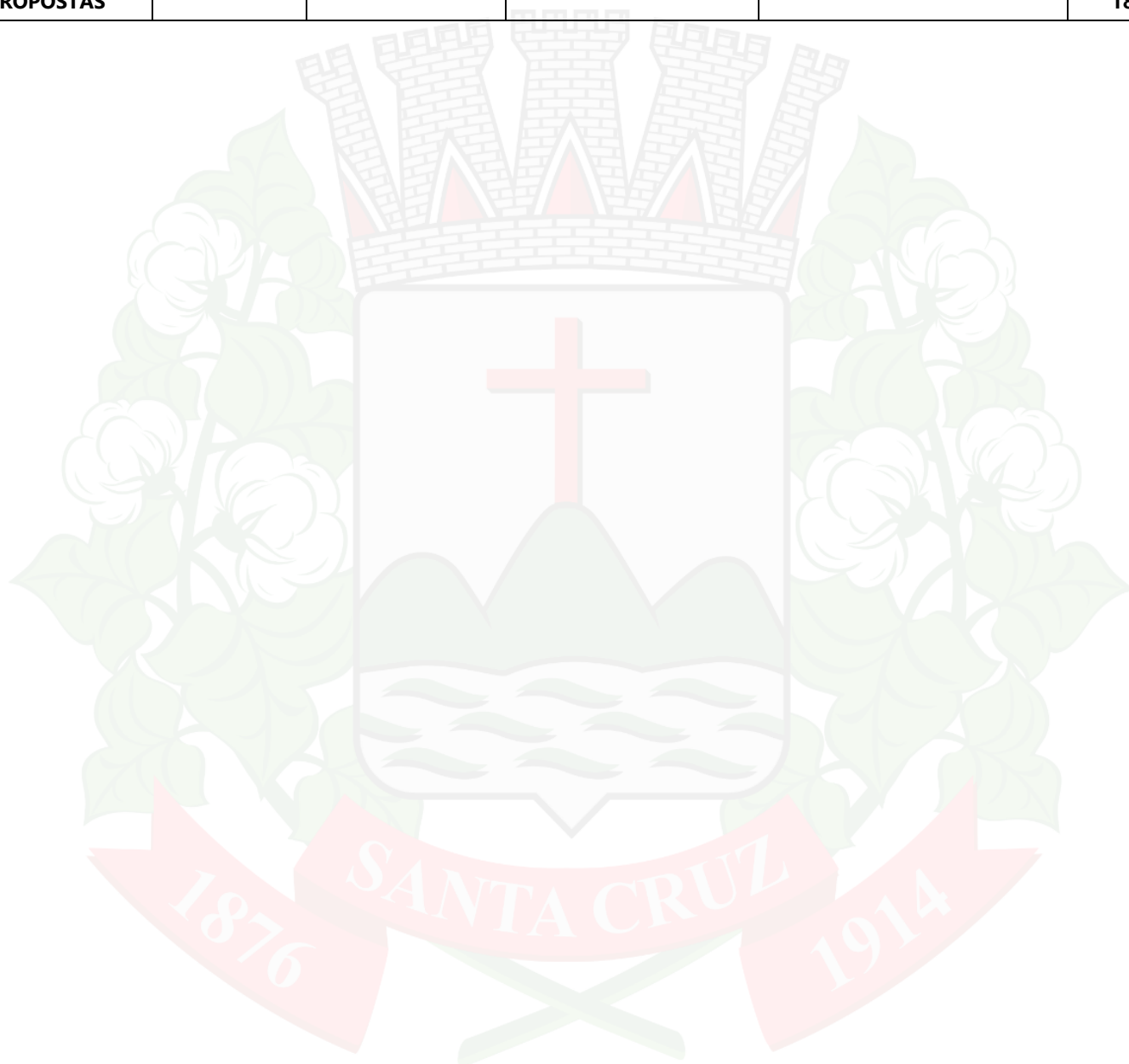
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026.

**EDITAL DE FOMENTO CULTURAL POR MEIO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À
CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).**

ANEXO I – ROL DE CATEGORIAS

SEGUIMENTO	PROPOSTA	QUANTIDADES DE PROPOSTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR GERAL DO SEGUIMENTO
DANÇA (HIP-HOP, SALÃO, FOLCLÓRICAS...)	SOLO	05	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 25.000,00
	COLETIVO	03	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00	
MÚSICA (TODOS OS GÊNEROS MUSICAIS)	SOLO	11	R\$ 2.000,00	R\$ 22.000,00	R\$ 52.000,00
	COLETIVO	06	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00	
ECONOMIA SOLIDÁRIA E CRIATIVA (EXPOSIÇÕES, ARTESANATO, MODA, ARTES VISUAIS, COOPERATIVAS, PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA E AUDIOVISUAL, DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E APLICATIVOS, CRIAÇÃO DE PRODUTOS DE DESIGN INOVADORES).	SOLO	07	R\$ 3.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 46.000,00
	COLETIVO	05	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00	
ARTES CÊNICAS (TEATRO, CIRCO...)	SOLO	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00
	COLETIVO	02	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	

ESPAÇOS CULTURAIS (MUSEUS, PONTOS DE CULTURA, SEBOS, BIBLIOTECAS E OUTROS)	COLETIVO	07	R\$ 7.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 49.000,00
TOTAL DE PROPOSTAS	-	47		VALOR GERAL	R\$ 185.000,00



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026.

EDITAL DE FOMENTO CULTURAL POR MEIO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

ANEXO II – CRONOGRAMA

1	Inscrição das propostas	05/03/2026 a 05/04/2026
2	Análise documental e de mérito cultural	06/04/2026 a 29/04/2026
3	Divulgação do resultado provisório da análise de mérito	30/04/2026
4	Recebimento dos recursos	04/05/2026 a 06/05/2026
5	Julgamento dos recursos	07/05/2026 a 13/05/2026
6	Divulgação do resultado final da análise de mérito	14/05/2026
7	Recebimento dos documentos da etapa de habilitação	15/05/2026 a 21/05/2026
8	Habilitação e diligência dos documentos	22/05/2026 a 26/06/2026
9	Aferição das políticas afirmativas	27/05/2026 a 02/06/2026
10	Divulgação do resultado provisório da habilitação	03/06/2026
11	Recebimento dos recursos	04/06/2026 a 08/06/2026
12	Julgamento dos recursos	09/06/2026 a 11/06/2026
13	Divulgação do resultado final	12/06/2026
14	Envio e conferência das certidões	15/06/2026 a 17/06/2026
15	Diligência dos Termos de Premiação Cultural	18/06/2026 a 22/06/2026
16	Assinatura do Termo de Premiação Cultural	23/06/2026 a 28/06/2026
17	Realização dos pagamentos	29/06/2026 a 31/07/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026.

EDITAL DE FOMENTO CULTURAL POR MEIO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

ANEXO III – PROJETO

Todos os itens deste documento devem ser informados e as comprovações enviadas em um único arquivo, em formato PDF de até 10MB, por meio da plataforma <https://editais.gestorcultural.com.br/>

NOME DO PROPONENTE:

CPF/CNPJ DO PROPONENTE:

INFORME SE A PROPOSTA É: ☐ **SOLO** ☐ **COLETIVA**

INFORME A CATEGORIA:

- ☐ **DANÇA**
☐ **ECONOMIA SOLIDÁRIA E CRIATIVA**
☐ **ARTES CÊNICAS**
☐ **ESPAÇOS CULTURAIS**

INFORME A QUE VAGA DE COTA VAI CONCORRER: (só marcar se for concorrer as cotas).

☐ **PRETAS OU PARDAS** ☐ **INDÍGENAS** ☐ **DEFICIENTE**

VAI CONCORRER A PONTUAÇÃO EXTRA? ☐ **SIM** ☐ **NÃO**

1. NOME DO PROJETO:

(Informe o nome do projeto).

2. JUSTIFICATIVA DO PROJETO: (máximo de 20 linhas)

(Apresente a importância e relevância cultural de seu projeto).

3. OBJETIVO GERAL DO PROJETO: (máximo de 5 linhas)

(Apresente o objetivo que o projeto pretende alcançar).

4. PÚBLICO-ALVO DO PROJETO: (máximo de 5 linhas)

(Informe qual público-alvo será beneficiado ou envolvido pelo projeto, indicando o perfil, quantidade e localização).

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO:

Apresente as etapas e os prazos para a realização de todas as atividades do projeto.

6. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA: (esta planilha é apenas um exemplo, devendo o proponente adequá-la a sua realidade de custos, não podendo o valor total ser menor, nem maior do que o solicitado na CATEGORIA).

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quant.	Valor total
Ex.: Registro, Criação e Arte	Ex.: Profissional necessário para fazer os registros e a criação da identidade visual do projeto.	Ex.: Serviço	Ex.: R\$ 1.500,00	Ex.: 1	Ex.: R\$ 1.500,00

-	-	-	-	Total solicitado	R\$

7. MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE DO PROJETO:

(Informe quais medidas de acessibilidade (físico-arquitetônica, atitudinal e/ou comunicacional) serão implementadas para a inclusão e participação de pessoas com deficiência no seu projeto).

8. PLANO DE DIVULGAÇÃO DO PROJETO:

(Apresente quais estratégias e meios de comunicação serão utilizados para a divulgação do projeto).

9. CONTRAPARTIDA:

(Informe qual contrapartida será desenvolvida junto a Secretaria Municipal de Cultura (Ex.: uma apresentação artística; uma oficina; uma palestra; uma exposição...))

Santa Cruz/RN _____ de _____ 2026.

Assinatura

Nome: **[NOME COMPLETO]**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026.

EDITAL DE FOMENTO CULTURAL POR MEIO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

ANEXO IV – MODELO DE PORTFÓLIO/CURRÍCULO ARTÍSTICO CULTURAL

Nome do Agente Cultural (Artista/Grupo/Coletivo/Instituição/Espaço/MEI):

CPF/CNPJ:

Endereço do Artista/Grupo/Coletivo/Instituição/Espaço/MEI:

E-mail (pessoal, ou institucional, ou os dois):

Telefone (pessoal, ou institucional, ou os dois):

1. Apresentação do Artista/Grupo/Coletivo/Instituição/Espaço/MEI: (máximo de 20 linhas)

(Cite os principais trabalhos do Artista/Grupo/Coletivo/Instituição/Espaço/MEI, contendo as suas formações e experiências artísticas e/ou culturais).

2. Importância social e cultural de suas ações ao longo do tempo: (máximo de 20 linhas)

(Descreva o histórico de atuação e contribuição do agente cultural para a cultura de Santa Cruz/RN).

3. Documentação obrigatória:

(Junte abaixo, documentos que comprovem a sua atuação cultural, tais como fotos, cartazes, materiais de imprensa ou redes sociais, certificados, diplomas, links, entre outros). **OBS:** o material a ser inserido aqui não deve ultrapassar 12 folhas.

Santa Cruz/RN, _____ de _____ de 2026.

Assinatura
(Nome Completo do Proponente)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026.

EDITAL DE FOMENTO CULTURAL POR MEIO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

(OBS.: Esta declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam integrantes de Grupos, ou Coletivos, sem CNPJ).

NOME DO GRUPO, OU COLETIVO:

NOME DO REPRESENTANTE DO GRUPO, OU COLETIVO:

CPF OU CNPJ DO MEI QUE REPRESENTA O GRUPO, OU COLETIVO:

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do referido Grupo e/ou Coletivo, supracitado, elegemos a pessoa indicada acima como único representante legal neste Edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas deste Edital, inclusive assinatura de Contrato/Termo/Recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido Edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no Edital.

NOME DO INTEGRANTE	Documento/RG ou CPF	ASSINATURAS

Santa Cruz/RN _____ / _____ de 2026.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026.

EDITAL DE FOMENTO CULTURAL POR MEIO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

ANEXO VI – AUTODECLARAÇÃO PESSOA FÍSICA PARA POLÍTICAS AFIRMATIVAS

O documento deverá ser enviado em único arquivo PDF de até 10MB

(Caso se encaixe, pode marcar mais de uma opção).

Eu, _____, sob o RG de n.º _____, CPF de n.º _____, residente a rua _____, n.º _____, bairro _____, Santa Cruz/RN, **DECLARO**, para fins de participação no presente Edital, que sou pessoa:

- | | | | |
|---|---|---|------------------------------------|
| ☐ MULHER CISGÊNERO | ☐ MULHER TRANSGÊNERO | ☐ INDÍGENA | ☐ CIGANA |
| ☐ QUILOMBOLA | ☐ PESCADORA | ☐ CIRCENSE | ☐ PARQUISTA |
| ☐ EM SITUAÇÃO DE RUA | ☐ COM DEFICIÊNCIA | ☐ IDOSA | ☐ REFUGIADA |
| ☐ MIGRANTE | ☐ LGBTQIAPN+ | ☐ DE TERREIRO DE MATRIZ AFRO | |
| ☐ EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA. | | | |

Estou ciente de que, se for comprovada falsidade desta declaração, estarei sujeito às sanções civis e penais eventualmente cabíveis, bem como a classificação será tornada sem efeito, o que implicará em cancelamento da opção para as cotas ou pontuações extras direcionadas às políticas afirmativas.

Esta declaração tem validade apenas para o processo seletivo acima indicado.

Santa Cruz/RN, _____ de _____ de 2026.

Assinatura
(Nome Completo do Proponente)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026.

EDITAL DE FOMENTO CULTURAL POR MEIO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

ANEXO VII – AUTODECLARAÇÃO DE GRUPO/COLETIVO/INSTITUIÇÃO PARA POLÍTICAS AFIRMATIVAS.

O documento deverá ser enviado em único arquivo PDF de até 10MB

(Caso se encaixe, pode marcar mais de uma opção).

Eu, _____, sob o RG de
n.º _____, CPF de n.º _____, residente a
rua _____, n.º _____,
bairro _____, Santa Cruz/RN, representante da Iniciativa Cultural/do Grupo/ Coletivo e/ou
Instituição _____ **DECLARO**, para fins de participação neste Edital,
que a maioria de seus integrantes são:

- | | | | |
|---|---|---|------------------------------------|
| ☐ MULHER CISCÊNERO | ☐ MULHER TRANSGÊNERO | ☐ INDÍGENA | ☐ CIGANA |
| ☐ QUILOMBOLA | ☐ PESCADORA | ☐ CIRCENSE | ☐ PARQUISTA |
| ☐ EM SITUAÇÃO DE RUA | ☐ COM DEFICIÊNCIA | ☐ IDOSA | ☐ REFUGIADA |
| ☐ MIGRANTE | ☐ LGBTQIAPN+ | ☐ DE TERREIRO DE MATRIZ AFRO-AMERÍNDIA | |
| ☐ EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA. | | | |

Estou ciente de que, se for comprovada falsidade desta declaração, estarei sujeito às sanções civis e penais eventualmente cabíveis, bem como a classificação será tornada sem efeito, o que implicará em cancelamento da opção para as cotas ou pontuações extras direcionadas às políticas afirmativas.

Esta declaração tem validade apenas para o processo seletivo acima indicado.

Santa Cruz/RN, _____ de _____ de 2026.

Assinatura
(Nome Completo do Proponente)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026.

**EDITAL DE FOMENTO CULTURAL POR MEIO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE
FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).**

ANEXO VIII – FORMULÁRIO DE RECURSO

NOME DO PROPONENTE:

NOME DO PROJETO:

À Comissão de Parecerista,

Com base nos termos do presente Edital, e considerando a divulgação preliminar da **Etapa de** _____, venho, pelos argumentos que seguem, solicitar alteração do resultado apresentado.

Justificativa:

Santa Cruz/RN _____ de _____ de 2026.

NOME DO PROPONENTE:
ASSINATURA DO PROPONENTE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026.

EDITAL DE FOMENTO CULTURAL POR MEIO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

ANEXO IX - DECLARAÇÃO COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA

(Anexar cópia do comprovante atualizado. Só para o proponente que não tiver comprovante de residência em seu nome).

Por meio deste documento, eu, _____, sob o CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARO para fins de direito que o (a) senhor (a) _____, inscrito (a), neste Edital reside na rua _____, nº _____, bairro _____, Santa Cruz/RN, imóvel de minha propriedade.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar em sanções civis e penais previstas na legislação brasileira.

Santa Cruz/RN _____ de _____ de 2026.

NOME DO PROPRIETÁRIO:

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026.

EDITAL DE FOMENTO CULTURAL POR MEIO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

ANEXO X – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº/2025, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÃO CULTURAL CONTEMPLADA PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FOMENTO CULTURAL Nº **06/2026** – NOS TERMOS DA LEI Nº. 14.399/2023, NO DECRETO 11.740/2023 E NO DECRETO 11.453/2023.

1. DAS PARTES

O Município de Santa Cruz/RN, neste ato representado por sua prefeita, Excelentíssima **Senhora** _____, e o(a) AGENTE CULTURAL, **[INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO]**, portador(a) do RG nº **[INDICAR Nº DO RG]**, expedida em **[INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR]**, CPF nº **[INDICAR Nº DO CPF]**, residente e domiciliado(a) à **[INDICAR ENDEREÇO]**, CEP: **[INDICAR CEP]**, telefones: **[INDICAR TELEFONES]**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. DO PROCEDIMENTO

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da lei nº. 14.399/2023, no decreto 11.740/2023.

3. DO OBJETO

Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **[INDICAR NOME DO PROJETO]**, contemplado no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº **06/2026** - EDITAL DE FOMENTO CULTURAL.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$.....([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais)**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no **[NOME DO BANCO]**, Agência **[INDICAR AGÊNCIA]**, Conta Corrente nº **[INDICAR CONTA]**, para recebimento e movimentação.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações do Município de Santa Cruz/RN:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na cláusula 6.2.

6.2. São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Aldir Blanc na realização da ação cultural aprovada;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria de Cultura, do Município de Santa Cruz por meio de Relatório de Execução do Projeto, apresentado no prazo máximo de 60 dias contados do término da vigência do cronograma do projeto aprovado;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Santa Cruz a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo Federal, do Ministério da Cultura, da PNAB, da Secretaria Municipal de Cultura e da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e pelo Poder Público Municipal;

- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1. O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do projeto.

7.2. A prestação de informações em relatório de execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do projeto (Anexo IX do Edital) pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo referido Chamamento Público; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.3. O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.4. O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.5. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.6. O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.7. O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.8. O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.9. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.10. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.11. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.12. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.13. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4. As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. DA TITULARIDADE DE BENS

9.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. DA SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. DO MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

O monitoramento e controle dos resultados se dará pelo envio de relatórios a serem previamente requeridos pelo Município de Santa Cruz/RN.

13. DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado uma vez, pelo prazo de 12 meses.

14. DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site oficial do município ou em outro meio oficial.

15. DO FORO

Fica eleito o Foro de Santa Cruz/RN para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Santa Cruz/RN, _____ de _____ de 2026.

ANA FABRICIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA

Prefeita

Agente Cultural

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026.

EDITAL DE FOMENTO CULTURAL POR MEIO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

ANEXO XI - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

1. DADOS DO PROJETO

NOME DO PROJETO:

NOME DO PROPONENTE:

CPF OU CNPJ DO PROPONENTE:

VALOR REPASSADO PARA O PROPONENTE:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo (máximo de 20 linhas):

(Descreva as ações desenvolvidas detalhando datas, locais, horários, etc. Cite também os principais resultados e benefícios gerados).

2.2. As ações que constam no projeto foram realizadas?

- a) () Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- b) () Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- c) () Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- d) () As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Em caso de marcação das alíneas b); c) e/ou d) do item 2.2, apresente as justificativas:

(Máximo de 20 linhas)

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto? (Ex.: vídeos, produção musical, produção gráfica, artesanato, figurinos, adereços...)

() Sim

() Não

3.2. Se “sim”, quais produtos culturais foram gerados? (Você pode marcar mais de uma opção).

a) () Produção musical

b) () Artesanato

c) () Obras

d) () Espetáculos culturais

e) () Show musical

f) () Exposição

g) () Aquisição de equipamentos

h) () Site

i) () Videoclipe

j) () Documentário

k) () Filme

l) () Jogo

m) () Relatório de pesquisa

n) () Outros: _____

3.3. Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ... (Você pode marcar mais de uma opção).

a) () Desenvolveu processos de criação, pesquisa e análises sobre o contexto da atuação apresentada no projeto.

b) () Colaborou para manter as atividades culturais do seu fazer artístico e de outros envolvidos na ação.

- c) () Fortaleceu a sua identidade cultural e as dos envolvidos na ação.
- d) () Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- e) () Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno da ação do projeto.
- f) () Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

(Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto direta e indiretamente, bem como descreva os mecanismos utilizados para alcançar o público informado).

5. MODO DE DIVULGAÇÃO E LOCAIS DE REALIZAÇÃO

5.1. De que modo você divulgou as etapas, as ações e produtos culturais do projeto?

- a) () Presencial.
- b) () Virtual.
- c) () Híbrido (presencial e virtual).

5.2. Caso você tenha marcado as alíneas b) e/ou c) marque a (s) plataforma (s) e coloque o link:

- a) () Youtube _____
- b) () Instagram / IGTV _____
- c) () Facebook _____
- d) () TikTok _____
- e) () Google Meet, Zoom etc. _____
- f) () Outros: _____

5.3. Em que área do município o projeto foi realizado? (Você pode marcar mais de uma opção).

- a) () Zona urbana central.
- b) () Zona urbana periférica.
- c) () Zona rural.
- d) () Área de vulnerabilidade social.
- e) () Unidades habitacionais.
- f) () Assentamentos
- g) () Comunidades quilombolas

h) ☐ Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, vazanteiros...).

i) ☐ Outros: _____

5.4. Onde o projeto foi realizado? (Você pode marcar mais de uma opção).

a) ☐ Equipamento cultural público municipal.

b) ☐ Equipamento cultural público estadual.

c) ☐ Espaço cultural independente.

d) ☐ Escola.

e) ☐ Praça.

f) ☐ Rua.

g) ☐ Parque.

h) ☐ Outros: _____

6. A CONTRAPARTIDA JÁ FOI REALIZADA?

☐ Sim

☐ Não, estou aguardando a pactuação com a Secretaria Municipal de Cultura.

6.1. Em caso de marcar "SIM" descreva como se deu a contrapartida:

(Máximo de 10 linhas):

10. ANEXOS

10.1. É obrigatório que junte a este relatório documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como: listas de presenças, cards, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, publicação em redes sociais (colocar os links), em blogs, jornais, revistas, dentre outros.

Santa Cruz/RN, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

(Nome Completo do Proponente)